Imagem gravada em meio digital pela Image One, extraída do original de propriedade da PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE a ser registrada pelo 6o. Ofício de RTD do RJ, sob o número de controle RMD 06_000.002, para guarda e conservação, nos termos dos arts. 127, VII e 142 da Lei 6.015/73 e 41 da Lei 8.935/94.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PIEDADE

Praça Raul Gomes de Abreu, 200 — CEP 18.170-000
Fone: (0152) 44.30.30 — FAX 44.31.51 — Telex 152860

LEI NÚMERO 2.493 DE 18 DE NOVEMBRO DE 1.993.

"Concede reajuste salarial aos servidores da Câmara"

Artur Hess, Prefeito do Município de Piedade, Estado de São Paulo, Usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei; Faz saber que a Câmara Municipal de Piedade DECRETA e ele promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam reajustados em 25% (vinte e cinco por cento) os vencimentos dos servidores da Câmara Municipal de Piedade, a partir de 1º de novembro de 1.993, / conforme a tabela abaixo:

PADRAÕ	CARGO	REG.JUR.	VENCIMENTOS
A	Servente-Porteiro	Estatutário	CR$ 20.000,00
B	Auxiliar Datilógrafo	Estatutário	CR$ 23.750,00
C	Escriturário	Estatutário	CR$ 41.250,00
D	Assessor Jurídico	Estatutário	CR$ 72.500,00
E	Secretário Administrativo	Estatutário	CR$116.250,00

Artigo 2º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário, e seus efeitos retroagem a 1º de Novembro de 1.993.

Prefeitura Municipal de Piedade, SP.,18 de Novembro de 1.993.

Artur Hess
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na data supra.

Francisco José Dias Oliveira
Coordenador Administrativo